



COPEL
Companhia Paranaense de Energia

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012 que celebram entre si, na forma abaixo, de um lado a COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A – CNPJ nº 04.370.282/0001-70, COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A – CNPJ nº 04.368.898/0001-06 e COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A – CNPJ nº 04.368.865/0001-66, com a interveniência e anuência da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - CNPJ 76.483.817/0001-20, e de outro o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - SENGE - CNPJ 76.684.828/0001-78, doravante denominado Sindicato, estes em nome dos empregados das primeiras compreendidos na categoria profissional que representa e na respectiva base territorial, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AJUSTE SALARIAL:

A partir de outubro de 2011, o salário nominal de cada empregado, vigente em 30/09/2011 (código 1000) será acrescido em 7,30 % (Sete vírgula trinta por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPENSAÇÃO CELEBRAÇÃO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ABONO):

Será pago a título de compensação indenizatória, sem natureza salarial, o valor equivalente a 2,0 (duas) remunerações básicas e individual do empregado, de setembro de 2011, aos integrantes do quadro de empregados das Empresas em 30 de setembro de 2011.

Parágrafo Primeiro:

Fica pactuado que a remuneração básica para esta finalidade será composta pelas seguintes parcelas: salário nominal (código 1000) + adicional por tempo de serviço (código 1001) + AC-DRT-192/3/84 (código 1002) + horas suplementares médico (código 1004) + adicional das funções Eletricista Manutenção Linha Viva e Rede Subterrânea (código 1105) + ACT-Dupla Função-2007 (código 1006), conforme situação jurídica de cargo e função de cada empregado, excluídas desta base de cálculo quaisquer outras parcelas independentemente de sua natureza jurídica.

Parágrafo Segundo:

Os empregados admitidos e os que tiverem permanecido em licença sem remuneração entre 01/10/2010 e 30/09/2011, farão jus ao valor proporcional ao período que tiverem trabalhado nas Empresas.

Parágrafo Terceiro:

O pagamento será efetuado em até três dias úteis contados da data da assinatura do acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – ABONO DE FÉRIAS:

As Empresas pagarão, por ocasião das férias, a cada um dos seus empregados, 1/3 (um terço) da remuneração total do empregado a título de Terço Constitucional (CF, 7º, XVII) e 1/3 (um terço) a título de Abono de Férias, sendo que a somatória das 2 (duas) rubricas terá como piso R\$ 2.000,00 (dois mil reais) fixos.

1-9





COPEL

Companhia Paranaense de Energia

CLÁUSULA QUARTA – ADIANTAMENTO DE FÉRIAS:

Fica assegurada ao empregado, por ocasião das férias regulamentares, a concessão de adiantamento de férias correspondente a 01 (uma) remuneração, que será restituído em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, sem qualquer acréscimo, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após o recebimento do respectivo adiantamento, salvo manifestação prévia e expressa do empregado quanto ao não recebimento do adiantamento.

Parágrafo Primeiro:

Fica pactuado que a remuneração para esta finalidade será composta pela soma das seguintes parcelas: salário nominal (código 1000) + adicional por tempo de serviço (código 1001) + AC-DRT-192/3/84 (código 1002) + horas suplementares médico (código 1004) + ACT-dupla função 2007 (código 1006) + adicional de periculosidade (código 1101) + adicional de insalubridade (código 1102) + adicional das funções Eletricista Manutenção Linha Viva e Rede Subterrânea (código 1105), conforme a situação jurídica de cargo e função de cada empregado, excluídas desta base de cálculo quaisquer outras parcelas independentemente de sua natureza jurídica.

Parágrafo Segundo:

Observadas as alternativas acima, o número de parcelas para o desconto do adiantamento de férias deverá ser informado pelo empregado 30 (trinta) dias antes da quitação de suas férias.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

As horas extraordinárias realizadas pelos empregados, respeitadas as disposições contidas nas normas internas das Empresas, serão remuneradas com acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, exceto aquelas trabalhadas em domingos, feriados, bem como folgas para aqueles que cumprem expediente em regime de revezamento, que serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA SEXTA – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO:

As Empresas anteciparão aos seus empregados, no mês de janeiro próximo, a primeira parcela da Gratificação de Natal referente a 2012 (13º salário), correspondente a 50% (cinquenta por cento) da respectiva remuneração, salvo manifestação em contrário do empregado.

Parágrafo Único:

Fica pactuado que a remuneração para esta finalidade será composta pela soma das seguintes parcelas: salário nominal (código 1000) + adicional por tempo de serviço (código 1001) + AC-DRT-192/3/84 (código 1002) + horas suplementares médico (código 1004) + ACT-dupla função 2007 (código 1006) + adicional das funções Eletricista Manutenção Linha Viva e Rede Subterrânea (código 1105), conforme situação jurídica de cada empregado, excluídas desta base de cálculo quaisquer outras parcelas independentemente de sua natureza jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR LÍQUIDO MENSAL:

As Empresas assegurarão aos empregados um valor líquido mensal, no mínimo, de 30% (trinta por cento) da remuneração total bruta do mês.

Parágrafo Primeiro:

Excetuam-se os valores relativos à pensão alimentícia e descontos autorizados pelo empregado diretamente às Empresas tais como: fatura de energia elétrica, contribuição previdenciária extraordinária a Fundação Copel e empréstimo consignado, bem como na rescisão contratual.

Parágrafo Segundo:

Nos casos de empregados na ativa, aposentados pelo INSS, quando afastados por auxílio doença e acidente do trabalho, terão os 30% (trinta por cento) calculados sobre a diferença entre a remuneração base da Copel e o benefício da aposentadoria pago pelo INSS.





COPEL

Companhia Paranaense de Energia

CLÁUSULA OITAVA – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR–PAT:

As Empresas do grupo COPEL, inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, na forma da Lei nº 6.321/76, Decreto nº 5/91 e Resoluções do Ministério do Trabalho e Emprego, Orientação Jurisprudencial nº 133/SBDI-1 do TST e demais normativas sobre o tema, fornecerão individualmente aos seus empregados, o benefício do auxílio alimentação, em 13 (treze) parcelas mensais, sem natureza salarial, no valor mensal de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais). O benefício social ora concedido será disponibilizado por meio de crédito nos cartões de alimentação e/ou de refeição, a critério e de acordo com a opção do empregado.

Parágrafo Primeiro:

A 13ª parcela será concedida aos empregados integrantes do quadro em dezembro, na mesma data do crédito mensal do benefício de auxílio alimentação.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO:

As Empresas pagarão aos seus empregados, matriculados em curso técnico de nível médio, curso superior ou curso de pós-graduação em instituições particulares de ensino, um auxílio educação, sem natureza salarial, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da respectiva mensalidade, com teto no valor de R\$ 540,00 (quinhentos quarenta reais), de acordo com as condições estabelecidas em norma interna específica de Auxílio Educação.

Parágrafo Único:

O empregado que perder o direito ao benefício do auxílio educação, por algum motivo disciplinado na Norma, devolverá os valores reembolsados pela Copel, em número de parcelas iguais aos recebidos, iniciando os descontos 06 (seis) meses após o último reembolso pago pela Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO CRECHE:

Em atenção ao disciplinado no artigo 389, § 1º, as Empresas pagarão às suas empregadas, bem como aos seus empregados detentores da guarda de filhos, a título de auxílio creche, sem natureza salarial, conforme Súmula nº 310 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, o valor mensal de R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais) por filho na idade entre 7 (sete) a 72 (setenta e dois) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

As Empresas pagarão aos empregados que tenham pessoa com deficiência como dependente, a título de benefício social, sem natureza salarial, o valor mensal de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) por dependente, conforme regulamento próprio.

Parágrafo Único:

As Empresas concederão aos empregados com deficiência, sem natureza salarial, reembolso de 50% (cinquenta por cento) do valor gasto na aquisição de próteses e órteses, limitado ao valor anual de 12 (doze) vezes o valor pago as pessoas com deficiência, totalizando atualmente R\$ 5.040 (cinco mil e quarenta reais), conforme regulamento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INSALUBRIDADE:

As Empresas pagarão exclusivamente aos empregados representados pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná- SENGE – PR, que estiverem exercendo atividades insalubres, de acordo com o respectivo grau de risco incidente, Adicional de Insalubridade, calculado sobre o salário inicial do engenheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PENOSIDADE:

As Empresas pagarão, exclusivamente aos empregados que atuam em regime de escala de turno ininterrupto de revezamento, a título de Adicional de Penosidade, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do código salarial S-015, da Tabela Única de Salário - TUS.

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: DIRETORIA JURÍDICA, COPEL]



COPEL

Companhia Paranaense de Energia

Parágrafo Único:

Caso a matéria venha a ser regulamentada em Lei, conforme disposto no inciso XXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, as Empresas se comprometem a rever o procedimento acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO:

As Empresas pagarão aos empregados representados pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná – SENGE – PR, adicional noturno, para as horas trabalhadas entre as 22h00min de um dia às 05h00min do dia seguinte, no percentual de 42,85 (quarenta e dois virgula oitenta e cinco) sobre o valor da hora normal, considerando a hora de sessenta minutos, aqui pactuada pelas partes.

Para compensar o acréscimo da hora noturna de 52,30 minutos para 60 minutos, o percentual do pagamento passa de 20% (vinte por cento) para 42,85% (quarenta e dois virgula oitenta e cinco por cento), conforme disposto no artigo 7º, da Lei nº 4950-A/66, baseado na seguinte fórmula:

Hora Normal = 100

Adicional Noturno = 25%

Hora Normal + Adicional Noturno = 125

Se 52,5 min. valem 125,

60,0min. valem X

$X = (60 \times 125) : 52,5 - 100$

$X = 142,85 - 100$

$X = 42,85\%$

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MULTA:

Fica acordado que o descumprimento de qualquer cláusula deste acordo – por parte das Empresas ou do Sindicato – implicará em multa de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado, por cláusula descumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL SINDICAL APROVADA EM ASSEMBLEIA.

As Empresas descontarão em folha de salário dos empregados e repassarão aos respectivos Sindicatos, o valor definido e aprovado em assembleia da categoria, referente a taxa assistencial sindical de custeio da campanha salarial, contribuição assistencial ou contribuição confederativa, conforme a respectiva representação e base territorial, assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto.

Parágrafo Único:

Os Sindicatos assumem total responsabilidade por eventuais questionamentos de empregados, independentemente de sua filiação à entidade, isentando as Empresas em razão do desconto efetuado em favor dos mesmos.

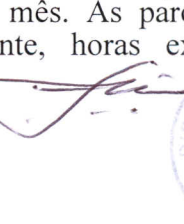
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CRÉDITO DE SALÁRIOS:

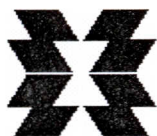
Os créditos de salários serão efetuados somente nas contas correntes dos empregados nos seguintes bancos: Banco do Brasil, Banco Itaú e Caixa Econômica Federal. A opção pela escolha de uma dessas instituições bancárias fica a critério do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DATA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

Fica acordado entre as partes que o crédito do pagamento de salários mensais pelas Empresas será antecipado, sempre até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês. As parcelas salariais adicionais, tais como: adicional de periculosidade intermitente, horas extraordinárias,

UK





COPEL

Companhia Paranaense de Energia

adicionais noturnos, dupla função, sobreaviso e outras que dependam da apuração da frequência, serão processadas para pagamento no mês subsequente ao da realização, tendo como base de cálculo o salário do mês de pagamento. Com relação aos descontos de ausências, atrasos e outros decorrentes da frequência, serão processados e descontados no mês subsequente, tendo como base de cálculo o salário do mês da ocorrência.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – JORNADA SEMANAL LEGAL:

Fica acordado que a jornada legal de trabalho praticada nas Empresas é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais (CF, art. 7º, XIII), sendo pelas mesmas, dispensadas as quatro horas do sábado, considerado dia útil não trabalhado, inclusive para efeito de repouso semanal remunerado, na forma da lei. Para efeito de cálculo de horas extras, horas dobradas, horas extraordinárias de escala, adicionais noturnos, sobreaviso, bem como para o caso de atraso, será adotado o divisor 220 (duzentos e vinte), excetuando-se a jornada legal de 6 (seis) horas, que possui divisor próprio 180 (cento e oitenta).

CLAUSULA VIGÉSIMA – DESCONTOS ESPECÍFICOS NO SALÁRIO DO EMPREGADO:

Por força do presente acordo, em conformidade com o disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal vigente, artigo 462 da CLT e Súmula 342 do TST, as Empresas ficam autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados, relativos aos valores a saber: 1) seguro de vida em grupo ao qual aderiu o empregado; 2) mensalidades referentes à clubes de empregados vinculados à Associação Copel; 3) mensalidade inerente à Associação dos Profissionais da Copel - APC; 4) contribuição ao plano de saúde "PROSAUDE" da Fundação Copel; 5) despesas decorrentes de utilização do Plano de Saúde "PROSAUDE", referente à co-participação dos empregados, não cobertas pelo referido plano; 6) contribuições previdenciária e de benefício de risco (aposentadoria) e ao plano pecúlio (seguro) da Fundação Copel; 7) fotocópias particulares; 8) adiantamento de vale-transporte; 9) telefonemas particulares; 10) faturas de energia elétrica; 11) multi-seguros da Associação Copel; 12) empréstimos consignáveis, firmados no âmbito do regulamento da Fundação Copel e do convênio com o Banco do Brasil; 13) cotas de investimento junto ao Clube de Investimentos Iguaçu.

Para essas despesas, o desconto em folha independe de outra autorização específica junto as Empresas, sendo suficiente o documento firmado pelo empregado com as entidades credoras referidas nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DESCONTOS DIVERSOS EM FAVOR DOS SINDICATOS:

Fica acordado que as Empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados, sob a rubrica DIVERSOS (nome do sindicato), os valores que serão informados mensalmente pelos Sindicatos, relativos a prêmios de seguros, convênios comerciais, e outros, cujos comprovantes e autorizações para desconto ficarão sob a guarda e responsabilidade dos Sindicatos, ressalvado o disposto na cláusula sétima.

Parágrafo Primeiro:

A fim de cumprir o que estabelece a presente cláusula, o Sindicato se compromete a entregar conforme cronograma das Empresas, por meio eletrônico/magnético, de acordo com os padrões técnicos adotados pelas Empresas, as informações necessárias para a efetivação dos descontos, por rubricas. O arquivo eletrônico será acompanhado de relação escrita que demonstre as informações inseridas no mesmo, cuja relação deverá estar assinada em todas as suas folhas por um representante legal do Sindicato, devidamente identificado.

Parágrafo Segundo:

O Sindicato assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, na hipótese das Empresas serem acionadas judicial ou extrajudicialmente em razão de desconto considerado indevido, pelo empregado ou pela Justiça do Trabalho, o Sindicato se obriga a prestar as informações necessárias e fornecer documentos hábeis para subsidiar a defesa das Empresas,



COPEL

Companhia Paranaense de Energia

independentemente de notificação ou intimação judicial, bem como, concordam e autorizam desde já, seja pelas Empresas efetuada compensação das importâncias eventualmente devolvidas em execução judicial ao empregado reclamante. A compensação far-se-á nos valores que as Empresas devam repassar ao Sindicato.

Parágrafo Terceiro:

Fica acordado que as Empresas acatarão pedido de suspensão de desconto de mensalidade em folha de pagamento feito pelo empregado, desde que encaminhado pelo Sindicato. A implementação ocorrerá no mês subsequente ao do pedido.

Parágrafo Quarto:

Fica estabelecido entre as partes que o cancelamento de qualquer débito já processado, à exceção dos casos previstos no parágrafo 3º, deverá ser efetuado diretamente junto ao Sindicato, atuando as Empresas somente como agente de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA NOJO:

As Empresas concederão aos empregados 04 (quatro) dias úteis e consecutivos de licença quando de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica. As Empresas equiparam sogros como ascendentes. No caso de deslocamento para fora do Estado do Paraná, a licença será de 5 (cinco) dias úteis e consecutivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS FÉRIAS:

Visando atingir a finalidade das férias, que é propiciar ao empregado efetivo descanso físico e mental para a próxima jornada anual de trabalho, o gozo de férias deverá ocorrer no mês subsequente ao pagamento da remuneração de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Primeiro - Do abono pecuniário:

Optando o empregado pela conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, conforme lhe faculta o artigo 143 da CLT, este deverá ser requerido até 30 (trinta) dias antes da quitação do período aquisitivo.

Parágrafo Segundo - Do fracionamento das férias a pedido do empregado:

A pedido escrito do empregado que tenha direito a trinta dias de férias, estas serão fracionadas em dois períodos corridos, dos quais um não poderá ser inferior a dez dias. Do período restante de direito será deduzido, quando for o caso, 1/3 (um terço) das férias, relativo ao abono pecuniário (CLT, 143), pago no mês da quitação das férias.

Os períodos de férias serão computados em dias corridos e terão início em dia útil de trabalho do empregado.

O primeiro período de gozo deverá ocorrer no mês subsequente ao pagamento da remuneração de férias e o segundo, até o último mês do período concessivo. O primeiro período de gozo será contado até o último dia útil anterior ao retorno do empregado ao trabalho.

Parágrafo Terceiro – Direito inferior a 30 dias:

Para o empregado com direito inferior a trinta dias de férias, definido na forma do artigo 130 da CLT, somente será admitido o fracionamento em dois períodos caso não opte pela conversão de 1/3 (um terço) em abono pecuniário, respeitada a regra de período mínimo de gozo.

Parágrafo Quarto – Empregado maior de 50 anos:

O empregado com idade acima de cinquenta anos, por imperativo legal (CLT, 134), deverá gozar as férias em apenas um período. Somente na hipótese de não optar pela conversão de 1/3 (um terço) do direito em abono pecuniário, poderá fracionar em dois períodos se for de seu interesse, respeitadas as regras aplicáveis a todos os empregados. Nesta hipótese, deverá requerer por escrito o fracionamento.

62

6-9





COPEL

Companhia Paranaense de Energia

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMPENSAÇÃO DO EXPEDIENTE MEDIANTE FOLGA:

Fica acordado que as Empresas poderão instituir, por meio de documento interno próprio, compensação de dias úteis entre final de semana e feriado ou, ainda, em datas especiais, com acréscimo de jornada em outros dias, definido no documento interno. Os acréscimos de jornada não serão computados, em qualquer hipótese, como hora extraordinária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DE EMPREGADOS COM JUSTA CAUSA:

As Empresas se comprometem, nos casos de justa causa de que trata o artigo 482 da CLT, a somente dispensar o empregado depois de apurados os fatos, por meio de procedimento administrativo sumário disciplinado em suas normas internas, denominadas “Disciplina Funcional - NAC 040301 e IAPs 040301-1 e 040301-2” e depois de concedido ao empregado o direito de facultativamente oferecer defesa por escrito no prazo de dez dias, sobre os fatos apurados. Para tanto, o empregado receberá cópia integral dos documentos contendo os fatos motivadores da possível dispensa.

Na defesa, o empregado deverá apresentar as provas existentes em seu poder ou indicar eventuais provas em poder de sua empregadora, não sendo admitida dilação probatória.

Parágrafo Primeiro:

Apenas quando o procedimento estiver sendo apurado pela Auditoria Interna das Empresas, esta ouvirá, no máximo, duas testemunhas conhecedoras dos fatos, indicadas pelo empregado no momento de sua declaração ao Auditor ou em sua defesa escrita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE:

A licença maternidade legal de 120 (cento e vinte) dias, será ampliada em 60 (sessenta) dias, mediante requerimento da mãe biológica ou adotiva, até o final do primeiro mês após o parto, na forma do artigo 1º, § 1º, da Lei nº 11.770/2008. No período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de perda da prorrogação. Esta regra também vale para as mães cuja licença maternidade esteja em curso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DA RENDA DE EMPREGADO READAPTADO:

Ao empregado readaptado em outra atividade compatível com suas condições físicas e psicológicas, por motivo de doença ocupacional, acidente do trabalho ou auxílio doença, conforme disciplinado na NAC-040101, será garantido pelas Empresas a manutenção no período de 12 (doze) meses, das médias dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao afastamento, referente às seguintes parcelas: adicional de periculosidade, sobreaviso, horas extraordinárias de escala, adicional noturno simples, adicional de penosidade ou adicional de eletricitista de linha viva e de rede subterrânea.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA MOBILIDADE DE PESSOAL E CONCURSO INTERNO:

As empresas manterão os programas de remanejamento de pessoal e do processo seletivo interno, conforme norma específica, para preenchimento de vagas de pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ACEITAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO DE FAMILIARES PARA FINS DE ABONO DE FALTA AO TRABALHO, MEDIANTE REPOSIÇÃO:

As empresas concederão falta abonada de até 5 (cinco) dias ao ano, para acompanhamento de familiar em primeiro grau registrado no cadastro de empregados da Copel, para assistência médica, mediante a apresentação de atestado médico, especificando o nome do atendido. A reposição da falta abonada ocorrerá em até 3 (três) meses, desconsiderando-se o mês da ocorrência, conforme determina a norma 040.110- Frequência de Pessoal.



COPEL

Companhia Paranaense de Energia

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MANUTENÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL:

No caso de alteração do controle acionário majoritário por qualquer motivo, as Empresas do grupo COPEL ficarão impedidas de realizar dispensas sem justa causa de empregado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da alteração do controle acionário. O descumprimento implicará no pagamento de indenização correspondente a 4 (quatro) remunerações do empregado por ano trabalhado.

Parágrafo Primeiro - Indenização:

Fica pactuado que a remuneração para esta finalidade será composta pela soma das seguintes parcelas: salário nominal (código 1000) + adicional por tempo de serviço (código 1001) + AC-DRT-192/3/84 (código 1002) + horas suplementares médico (código 1004) + ACT- dupla função 2007 (código 1006) + adicional de periculosidade (código 1101) + adicional de insalubridade (código 1102) + adicional das funções Eletricista Manutenção Linha Viva e Rede Subterrânea (código 1105), conforme a situação jurídica de cargo e função de cada empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DO PATROCÍNIO DA COPEL À FUNDAÇÃO COPEL:

No caso de alteração do controle acionário majoritário por qualquer motivo, as Empresas do grupo COPEL manterão o patrocínio à Fundação Copel nos mesmos patamares atualmente praticados, assegurando a continuidade dos planos assistencial e previdenciário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ALÍQUOTA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DA FUNDAÇÃO COPEL:

A Copel possibilitará ao empregado a opção de adesão ao desconto da alíquota de contribuição de 4% (quatro por cento) do Plano Previdenciário da Fundação Copel, na faixa de até R\$ 2.557,90 (dos mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos), com a correspondente contrapartida do valor pela empresa.

Parágrafo Único:

A adesão, em caráter definitivo, à alíquota de 4%, vigorará a partir de março de 2012.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA– REUNIÕES QUADRIMESTRAIS:

As Empresas e o Sindicato convencionam a realização de reuniões nos meses de março e julho/2012, mediante agenda previamente definida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – VIGÊNCIA:

O presente acordo vigorará de 01 de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012.









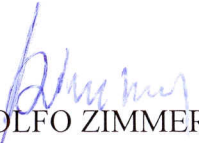

COPEL
Companhia Paranaense de Energia

ACT 2011/2012

As partes declaram estar de pleno acordo com as cláusulas ora pactuadas e assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

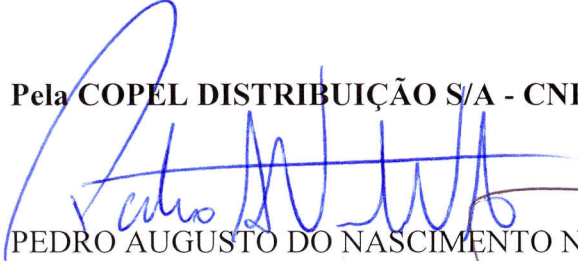
Curitiba, 03 de 11 de 2011

Pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL - CNPJ Nº 76.483.817/0001-20


LINDOLFO ZIMMER
CPF nº 003.170.129-91
Diretor Presidente


YÁRA CHRISTINA EISENBACH
CPF nº 222.566.369-68
Diretora de Gestão Corporativa

Pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - CNPJ Nº 04.368.898/0001-06


PEDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO NETO
CPF nº 960.012.168-00
Diretor Presidente


YÁRA CHRISTINA EISENBACH
CPF nº 222.566.369-68
Diretor de Gestão Corporativa

Pela COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A - CNPJ Nº 04.370.282/0001-70

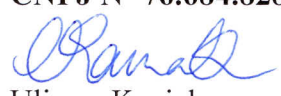
Pela COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A – CNPJ Nº 04.368.865/0001-66


JAIME DE OLIVEIRA KUHN
CPF nº 413.830.870-91
Diretor Presidente


YÁRA CHRISTINA EISENBACH
CPF nº 222.566.369-68
Diretor de Gestão Corporativa

Pelo SENGE

CNPJ Nº 76.684.828/0001-78


Ulisses Kaniak
CPF nº 766.732.789-00
Diretor Presidente

